



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7535, DE 05 DE AGOSTO DE 1996.

Dá nova redação ao art. 1º, do Decreto nº 7057, de 21 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 7515, de 15 de julho de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O art. 1º, do Decreto nº 7057, de 21 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 7515, de 15 de julho de 1996, que "Regulamenta a Gratificação de Produtividade Policial Civil, instituída pela Lei Complementar nº 138, de 14 de agosto de 1995", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Gratificação de Produtividade Policial Civil, instituída pela Lei Complementar nº 138, de 14 de agosto de 1995, é devida aos integrantes das categorias funcionais constantes do Anexo I, deste Decreto, com efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública, em cargo comissionado, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal ou em atividade de investigação no Ministério Público do Estado, no valor correspondente ao número de pontos obtidos mensalmente, convertido à razão de R\$ 0,79 (Setenta e nove centavos de reais), por ponto, nos seguintes termos:"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 24 de agosto de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de agosto de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3565 da data 05/08/96

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7535, DE 25 DE AGOSTO DE 1996.

Revogado no art. 1º do Decreto
nº 7535 de 25 de agosto de 1996, que
revogou o Decreto nº 7515 de 15 de
julho de 1996, e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 7057, de 21 de agosto de
1995, alterado pelo Decreto nº 7215, de 15 de julho de 1996, que regulamentou o
funcionamento da Procuradoria Fiscal Civil, instituída pelo Lei Complementar nº 138, de
14 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Procuradoria Fiscal Civil, criada
pelo Decreto nº 138, de 14 de agosto de 1995, é devida nos
tribunais e órgãos jurisdicionais constantes do Anexo I deste Decreto, com o
objetivo de assegurar a fiscalização da execução orçamentária e financeira
dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em matéria de
despesas, no âmbito de sua competência, no âmbito de sua jurisdição, em
conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7057, de
21 de agosto de 1995, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7215, de
15 de julho de 1996, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7515, de
15 de julho de 1996, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7535, de
25 de agosto de 1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos financeiros retroativos a 24 de agosto de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em Boa Vista,
Roraima, em 25 de agosto de 1996. 108º da República.

VALDIRA LIMA MATEOS
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Fiscal Civil

10